



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO**  
**AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**PROCESSO:** 020.00012443/2025-35  
**INTERESSADO:** Coordenadoria de Planejamento e Relações Institucionais  
**PARECER:** CJ/SEMIL n.º 359/2025  
**EMENTA:** LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS EM UNIDADE DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO MÓVEL. DIRETORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL (DBEA) DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL). LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL Nº 07/2024. VIABILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DESTE PARECER.

1. O presente processo versa sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, visando à aquisição de serviços de esterilização e microchipagem de cães e gatos em unidade de serviço médico veterinário móvel da Diretoria de Bem-Estar Animal (DBEA) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. As justificativas técnicas para a contratação em análise, bem como o detalhamento fático dos autos, estão presentes nas Notas Informativas DBEA nº 144/2025 (SEI 0077454532), DBEA nº 152/2025 (SEI 0078808533) e Despacho SEI 0080508215.

**É o breve relatório.**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO**  
**AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

3. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como serviço comum, conforme atestado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Pasta no Despacho Autorizador (SEI 0079929387), o pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.

4. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.

5. Pois bem, as orientações jurídicas e as normativas que decorrem de lei para a correta instrução dos autos de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP) estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (SEI 0080508153), que passa a ser parte integrante deste parecer.

6. Não obstante a declaração de observância da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, presente no Despacho da Coordenadoria de Compras e Registro de Preços da Pasta (SEI 0080508215), reforço a necessidade de os servidores responsáveis pela condução deste processo procederem a uma nova e atenta leitura do documento, com a posterior revisitação dos autos, para se certificar que, de fato, todas as orientações jurídicas (gerais e sobre a instrução processual) foram integralmente atendidas.

7. Com relação às minutas utilizadas pela Área Técnica da Pasta, tendo em vista (i) a ausência de alterações, conforme declarações presentes no SEI 0077296157, no SEI 0078807584 e no SEI 0080506132, e (ii) a adequação para os modelos mais recentes, de 11.06.2025, deixo de apreciá-las novamente, uma vez que já contam com a prévia análise jurídica desta Procuradoria Geral do Estado.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO**  
**AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

8. Diante do exposto, dos demais elementos dos autos e desde que observadas as orientações presentes neste parecer e na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, que dele faz parte, não vejo óbice legal para o procedimento licitatório em análise.

**É o parecer a ser encaminhado à D. Subsecretaria de Gestão Corporativa, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.**

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

**DANIEL SMOLENTZOV**  
**Procurador do Estado de São Paulo**